



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia treze de
 002. agosto de mil novecentos e noventa e dois (13.08.92), nesta
 003. cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes
 004. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Dr.
 005. Cláudio Américo de Miranda; Juiz do Tribunal Regional Fede-
 006. ral, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito,
 007. Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Juris-
 008. tas, Drs. José Henrique Wanderley Filho e Euclides Dias Mar
 009. tins, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de
 010. Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da
 011. sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou as ausências
 012. do Des. Vice-Presidente, Dr. Otílio Neiva Coelho, e do Pro-
 013. curador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,
 014. efetuando, em seguida, a leitura dos seguintes expedientes:
 015. OFÍCIO/PRE/SEC/Nº 254/92, de 06.08.92, do Desembargador Pre-
 016. sidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, informando que
 017. foi convocado o Dr. Josias Horácio da Silva para substituir
 018. o Des. Cláudio Américo de Miranda naquele Tribunal, durante
 019. o afastamento deste, em vista da intensificação dos traba-
 020. lhos do pleito municipal deste ano - DESPACHO: "Ciente. Ar-
 021. quive-se"; OFÍCIO S/Nº, do Vice-Presidente do PPS em Pernam
 022. buco, encaminhando cópia autenticada da Ata da reunião do
 023. Diretório Regional do Partido, realizada em 10.07.92 - DES-
 024. PACHO: "Ciente. Arquite-se". Em continuação, o Presidente
 025. passou a relatar os seguintes Feitos Administrativos, Clas-
 026. se I: PROCESSO Nº 6337/92, no qual o Juiz da 109ª Zona Elei-
 027. toral-Santa Cruz do Capibaribe solicita a requisição do ser-
 028. vidor Valmir Firmino dos Santos, Auxiliar de Cadastro da
 029. Prefeitura daquele Município - DECISÃO: "Unanimemente defe-
 030. rida a requisição, pelo prazo de um ano, contado da apresen-
 031. tação do servidor em Cartório"; PROCESSO Nº 6338/92, no qual
 032. o Juiz da 83ª Zona Eleitoral-Petrolina solicita a prorroga-
 033. ção, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar
 034. de Cartório Evani Perpétua Rodrigues - DECISÃO: "Unanimemen-
 035. te deferida a prorrogação, pelo prazo de mais um ano"; PRO-
 036. CESSO Nº 6340/92, no qual o juiz da 36ª Zona Eleitoral-Tim-
 037. baúba solicita a requisição da servidora Edivone Ferreira
 038. da Silva, Auxiliar de Escrita da Prefeitura daquela cidade-
 039. DECISÃO: "Unanimemente deferida a requisição, pelo prazo de
 040. um ano, contado da apresentação da servidora em Cartório";
 041. PROCESSO Nº 6355/92, no qual o Juiz da 10ª Zona Eleitoral -
 042. Olinda I/3 solicita a requisição da servidora Maria Helena
 043. Vital Batista, pelo prazo de seis meses - DECISÃO: "Unanime
 044. mente deferida a requisição até 31.12.92". Concedida a pala-
 045. vra ao Juiz José Fernandes de Lemos, este relatou os seguin



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

046. tes feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO
 047. Nº 3453/92, no qual o Diretório Municipal do PSC em Verten-
 048. tes, através do seu Presidente, recorre contra decisão do '
 049. Juiz da 46ª Zona Eleitoral-Vertentes, que anulou quatro fi-
 050. liações partidárias daquele Partido - DECISÃO: "Por maioria,
 051. de acordo com o parecer da Procuradoria, e contra o voto do
 052. Juiz José Henrique Wanderley Filho, foi negado provimento '
 053. ao recurso. Determinou ainda o TRE encaminhar os autos à Cor
 054. regedoria, para apuração de responsabilidade"; PROCESSO Nº
 055. 3447/92, no qual Inácio de Souza Cruz Sobrinho recorre con-
 056. tra decisão do Juiz da 69ª Zona Eleitoral-Triunfo, que inde
 057. feriu a transferência eleitoral do Recorrente - DECISÃO :
 058. "Preliminar e unanimemente decidiu o TRE devolver os autos
 059. ao Juízo "a quo", para que seja providenciada a instrução '
 060. do recurso. Decisão independente de acórdão". Facultada a
 061. palavra ao Juiz José Henrique Wanderley Filho, este relatou
 062. o PROCESSO Nº 3449/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinã -
 063. rio, no qual o Vice-Presidente da Comissão Executiva do Di-
 064. retório Municipal do PDT, em São Lourenço da Mata, recorre
 065. contra decisão do Juiz da 13ª Zona Eleitoral-São Lourenço '
 066. da Mata, que deferiu o pedido de registro da candidatura de
 067. Antonia Nascimento dos Santos, ao cargo de Vereadora, pelo
 068. PFL. Concluído o relatório, fez uso da palavra o Dr. João '
 069. Monteiro, Advogado do Recorrente. DECISÃO: " Por maioria, '
 070. contra o voto do Juiz José Fernandes de Lemos, e de acordo
 071. com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recur
 072. so, mantendo-se a decisão recorrida". Em seguida, a sessão
 073. foi suspensa para lavratura do acórdão, em cumprimento às
 074. prescrições da Lei Complementar 064/90. Reaberta a sessão ,
 075. o Presidente procedeu à sua leitura e publicação, ao teor '
 076. do art. 11-§ 2º, da referida Lei. Nada mais havendo a tra -
 077. tar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu,
 078. , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de
 079. Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada con
 080. forme, vai devidamente assinada.